

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Deliberação

---

#### Assunto: Delegação de Competências

---

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULSG), reunido a 20 de novembro de 2024, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (versão atual) e em consonância com o disposto nos artigos 71.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto (versão atual), o qual aprovou o estatuto das Unidades Locais de Saúde integrados no setor empresarial do Estado, aplicável à UL SG, delibera, por unanimidade e sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas para cada um dos seus membros:

- I. Delegar na Presidente do Conselho de Administração, Dr.<sup>a</sup> Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo:
  1. Coordenar a atividade do conselho de administração e dirigir as respetivas reuniões;
  2. Garantir a correta execução das deliberações do conselho de administração;
  3. Submeter a aprovação ou a autorização dos membros do Governo competentes todos os atos que delas careçam;
  4. Vincular a ULSG, nos termos do artigo, 76.º dos Estatutos do SNS;
  5. Representar a ULSG, em juízo e fora dele e em convenção arbitral, podendo designar mandatários para o efeito constituídos.
  6. Representar a ULSG, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congêneres, nacionais, internacionais, incluindo a assinatura de toda a correspondência com o exterior, com a possibilidade de subdelegação;
  7. Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes, sem prejuízo das demais competências de outras entidades em matéria de tratamento de reclamações;
  8. Autorizar despesas de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas, desde que inscritas em rubrica orçamental e cabimentadas até 25.000 € (vinte e cinco mil euros), que se mostrem necessárias para assegurar o normal funcionamento dos serviços;
  9. Autorizar a emissão de certidões, a emissão de cópias de documentos e a restituição de documentos aos interessados;
  10. Assinar a correspondência ou expediente necessário e autorizar publicações em Diário da República;
  11. Propor ao Conselho de Administração a contratação de trabalhadores;



12. Coordenar a aplicação do SIADAP no âmbito da ULSG, com exceção dos trabalhadores atribuídos à Direção Clínica e à Direção de Enfermagem;
13. Outorgar os contratos de pessoal, seja qual for a sua modalidade, incluindo os instrumentos de “mobilidade geral” dos trabalhadores;
14. Autorizar a prática de todos os atos subsequentes à abertura de concursos, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
15. Supervisionar e coordenar a gestão dos seguintes Departamentos, Serviços, Gabinetes e Comissões, praticando para tal os atos considerados necessários, desde que não constituam competências exclusivas do Conselho de Administração:
  - a. Serviço de Auditoria Interna;
  - b. Gabinete Jurídico e Contencioso;
  - c. Assessoria do Conselho de Administração;
  - d. Secretariado do Conselho de Administração, que lhe esteja adstrito;
  - e. Gabinete do Cidadão;
  - f. Serviço de Recursos Humanos;
  - g. Serviço de Compras, Logística e Património;
  - h. Serviço de Instalações, Equipamentos e Transportes;
  - i. Comissão de Ética;
  - j. Responsável de Acesso à Informação.
16. Tem ainda delegação de competências, relativamente aos trabalhadores das áreas que lhe estão atribuídas, para:
  - 16.1Homologar as avaliações de desempenho;
  - 16.2Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;
  - 16.3Autorizar o trabalho a tempo parcial, bem como o regresso ao regime de tempo completo;
  - 16.4Autorizar a reafectação interna de trabalhadores;
  - 16.5Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
  - 16.6Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
  - 16.7Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro;
  - 16.8Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;
  - 16.9Conceder licenças e dispensas e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;
  - 16.10 Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;
  - 16.11 Justificar faltas.

II. Delegar na Vogal Executiva, Dr.<sup>a</sup> Maria Imaculada Conceição Ponciano:

1. Autorizar despesas de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas, desde que inscritas em rubrica orçamental e cabimentadas até 25.000 € (vinte e cinco mil euros), que se mostrem necessárias para assegurar o normal funcionamento dos serviços;
2. Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
3. Autorizar o pagamento de todas as despesas, previamente aprovadas, nos termos legais;
4. Autorizar orçamentos de tesouraria;
5. Autorizar a anulação e substituição de faturas;
6. Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;
7. Aceitar doações, à exceção de bens imóveis;
8. Supervisionar e coordenar a gestão dos seguintes Departamentos, Serviços, Gabinetes e Comissões, praticando para tal os atos considerados necessários, desde que não constituam competências exclusivas do Conselho de Administração:
  - a. Serviço de Gestão Orçamental e Financeira;
  - b. Serviço de Estudos, Planeamento e Apoio à Gestão;
  - c. Gestão do Departamento de Gestão da Produção;
  - d. Gestão do Departamento de Cuidados de Saúde Primários;
  - e. Secretariado do Conselho de Administração, que lhe esteja adstrito;
  - f. Comissão de Integração de Cuidados de Saúde;
  - g. Grupo Operativo Institucional do PAPVSS.
9. Tem ainda delegação de competências, relativamente aos trabalhadores das áreas que lhe estão atribuídas, para:
  - 9.1 Homologar as avaliações de desempenho;
  - 9.2 Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;
  - 9.3 Autorizar o trabalho a tempo parcial, bem como o regresso ao regime de tempo completo;
  - 9.4 Autorizar a reafectação interna de trabalhadores;
  - 9.5 Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
  - 9.6 Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
  - 9.7 Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro;
  - 9.8 Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;
  - 9.9 Conceder licenças e dispensas e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;
  - 9.10 Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território

nacional, devidamente autorizadas;

9.14 Justificar faltas.

III. Delegar no Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Hospitalares, **Dr. Nuno Miguel Alexandre de Sousa:**

1. Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica nas unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde hospitalares;
2. Assegurar uma integração adequada da atividade médica dos serviços e departamentos, nas unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde hospitalares;
3. Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica nas unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde hospitalares, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
4. Dirigir as áreas clínicas respeitantes aos cuidados de saúde hospitalares da ULSG, que compreende a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados;
5. Validar/assinar os termos de responsabilidade para recurso à prestação no exterior de atos ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica para os quais a ULSG não disponha de capacidade instalada ou possibilidade de realização em tempo útil;
6. Promover o desenvolvimento de atividades de investigação clínica e inovação em saúde;
7. Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o conselho de administração pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-benefício;
8. Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde, em especial no que diz respeito aos indicadores de desempenho assistencial e segurança dos doentes, reportando e propondo correção em caso de desvios;
9. Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de ação médica;
10. Decidir as dúvidas que lhe sejam presentes sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à comissão de ética;
11. Participar na gestão do pessoal médico, pessoal técnico superior de saúde e técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna, ouvidos os respetivos diretores de serviço;
12. Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal médico;
13. Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspectos relacionados com o exercício da medicina e com a formação médica, promovendo a sua atualização permanente;

14. Autorizar, nos termos legais, a disponibilização de informações e dados clínicos a quem tenha legitimidade para os solicitar, podendo esta competência ser subdelegada no trabalhar por si designado;
15. Propor ao Conselho de Administração a designação ou destituição de diretores de serviços de ação médica;
16. Propor ao Conselho de Administração a realização de estágios, visitas de estudo, e inquéritos para fins académicos, no âmbito dos serviços clínicos da ULSG;
17. Autorizar despesas de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas, desde que inscritas em rubrica orçamental e cabimentadas até 15.000 € (quinze mil euros), que se mostrem necessárias para assegurar o normal funcionamento dos serviços;
18. Supervisionar e coordenar a gestão dos seguintes Departamentos, Serviços, Gabinetes e Comissões, praticando para tal os atos considerados necessários, desde que não constituam competências exclusivas do Conselho de Administração:
  - a. Direção Clínica;
  - b. Todos os Departamentos, Áreas de Gestão Integradas e Serviços integrados nos Cuidados de Saúde Hospitalares;
  - c. Todos os serviços incluídos na área dos Cuidados Continuados e Paliativos;
  - d. Serviço Farmacêutico;
  - e. Unidade de Medicina Transfusional;
  - f. Unidade de Gestão da Qualidade e do Risco;
  - g. Unidade de Investigação;
  - h. Secretariado do Conselho de Administração, que lhe esteja adstrito;
  - i. UL-PPCIRA;
  - j. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
  - k. Comissão Médica;
  - l. Comissão de Qualidade e Segurança;
  - m. Comissão dos Técnicos Superiores de Diagnóstico Terapêutico;
  - n. Comissão de Coordenação Oncológico;
  - o. Comissão Transfusional;
  - p. Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas;
  - q. Centro Académico Clínico.
19. Tem ainda delegação de competências, relativamente aos trabalhadores das áreas que lhe estão atribuídas, para:
  - 19.1 Homologar as avaliações de desempenho;
  - 19.2 Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;
  - 19.3 Autorizar o trabalho a tempo parcial, bem como o regresso ao regime de tempo completo;
  - 19.4 Autorizar a reafectação interna de trabalhadores;



- 19.5 Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
- 19.6 Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
- 19.7 Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro;
- 19.8 Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;
- 19.9 Conceder licenças e dispensas e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;
- 19.10 Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;
- 19.11 Autorizar, nos termos legais, a dispensa da prestação do serviço de urgência, de atendimento permanente e a redução horária, previstos na Lei;
- 19.12 Justificar faltas.

**IV. Delegar no Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários, Dr. Bruno Miguel Morgado Morrão:**

1. Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica nas unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários;
2. Assegurar uma integração adequada da atividade médica dos serviços e departamentos, nas unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários;
3. Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica nas unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
4. Dirigir as áreas clínicas respeitantes aos cuidados de saúde primários da ULSG, que compreende a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados;
5. Validar/assinar os termos de responsabilidade para recurso à prestação no exterior de atos ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica para os quais a ULSG não disponha de capacidade instalada ou possibilidade de realização em tempo útil;
6. Promover o desenvolvimento de atividades de investigação clínica e inovação em saúde;
7. Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o conselho de administração pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-benefício;
8. Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde, em especial no que diz respeito aos indicadores de desempenho assistencial e segurança dos doentes, reportando e propondo correção em caso de desvios;



9. Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de ação médica;
10. Decidir as dúvidas que lhe sejam presentes sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à comissão de ética;
11. Participar na gestão do pessoal médico, pessoal técnico superior de saúde e técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna, ouvidos os respetivos diretores de serviço;
12. Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal médico;
13. Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspectos relacionados com o exercício da medicina e com a formação médica, promovendo a sua atualização permanente;
14. Autorizar, nos termos legais, a disponibilização de informações e dados clínicos a quem tenha legitimidade para os solicitar, podendo esta competência ser subdelegada no trabalhar por si designado;
15. Propor ao Conselho de Administração a designação ou destituição de diretores de serviços de ação médica;
16. Propor ao Conselho de Administração a realização de estágios, visitas de estudo, e inquéritos para fins académicos, no âmbito dos serviços clínicos da ULSG;
17. Autorizar despesas de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas, desde que inscritas em rubrica orçamental e cabimentadas até 15.000 € (quinze mil euros), que se mostrem necessárias para assegurar o normal funcionamento dos serviços;
18. Supervisionar e coordenar a gestão dos seguintes Departamentos, Serviços, Gabinetes e Comissões, praticando para tal os atos considerados necessários, desde que não constituam competências exclusivas do Conselho de Administração:
  - a. Direção Clínica;
  - b. Áreas de Gestão Integradas e Serviços integrados nos Cuidados de Saúde Primários;
  - c. Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
  - d. Unidade de Saúde Pública;
  - e. Serviço de Nutrição;
  - f. Serviço de Psicologia;
  - g. Unidade de Formação;
  - h. Unidade de Ensino;
  - i. Secretariado do Conselho de Administração, que lhe esteja adstrito;
  - j. Comissão Médica;
  - k. Comissão dos Técnicos Superiores de Diagnóstico Terapêutico;
  - l. Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas.
19. Tem ainda delegação de competências, relativamente aos trabalhadores das áreas que lhe estão atribuídas, para:
  - 19.1 Homologar as avaliações de desempenho;
  - 19.2 Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;



- 19.3 Autorizar o trabalho a tempo parcial, bem como o regresso ao regime de tempo completo;
- 19.4 Autorizar a reafectação interna de trabalhadores;
- 19.5 Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
- 19.6 Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
- 19.7 Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro;
- 19.8 Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;
- 19.9 Conceder licenças e dispensas e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;
- 19.10 Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;
- 19.11 Autorizar, nos termos legais, a dispensa da prestação do serviço de urgência, de atendimento permanente e a redução horária, previstos na Lei;
- 19.12 Justificar faltas.

**IV. Delegar no Enfermeiro Diretor, Enf.<sup>º</sup> Hugo Miguel Bernardo Terras:**

1. Coordenar tecnicamente a atividade de enfermagem, técnicos auxiliares de saúde e assistentes operacionais, a operarem na área assistencial da ULSG, EPE, velando pela sua qualidade;
2. Coordenar a elaboração dos planos de ação de enfermagem apresentados pelos vários serviços a integrar no plano de ação global do estabelecimento de saúde;
3. Colaborar com o diretor clínico na compatibilização dos planos de ação dos diferentes serviços e departamentos, tendo em vista a garantia da efetividade dos cuidados prestados;
4. Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
5. Participar na gestão do pessoal de enfermagem, designadamente nos processos de admissão e de mobilidade dos enfermeiros;
6. Contribuir para a definição das políticas ou diretivas de formação e investigação em enfermagem;
7. Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal de enfermagem;
8. Elaborar estudos para determinação de custos e benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
9. Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da atividade de enfermagem e com a formação dos enfermeiros;
10. Propor ao Conselho de Administração a realização de estágios, visitas de estudo, e inquéritos para fins académicos, no âmbito de serviços e áreas dependentes do pessoal de enfermagem da ULSG;
11. Supervisionar e coordenar a gestão dos seguintes Serviços, Unidades e Comissões, praticando para tal os atos considerados necessários, desde que não constituam competências exclusivas do Conselho de Administração:
  - a. Direção de Enfermagem;
  - b. Serviço de Sistemas, Tecnologias de Informação e Comunicação;



- c. Gabinete de Comunicação e Imagem;
  - d. Unidade de Simplificação de Processos;
  - e. Serviço Social;
  - f. Unidade de Assistência Espiritual e Religiosa;
  - g. Secretariado do Conselho de Administração, que lhe esteja adstrito;
  - h. Comissão de Proteção Radiológica;
  - i. Comissão Local de Informatização Clínica;
  - j. Encarregado da Proteção de Dados;
  - k. Comissão Pró-aleitamento Materno;
  - l. Equipa de Prevenção da Violência em Adultos;
  - m. Núcleo Hospitalar de Apoio a Criança e Jovens em Risco;
  - n. Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas;
  - o. Comissão de Catástrofe e Emergência;
  - p. Comissão de Humanização.
12. Tem ainda delegação de competências, relativamente aos trabalhadores das áreas que lhe estão atribuídas, para:
- 12.1 Homologar as avaliações de desempenho;
  - 12.2 Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;
  - 12.3 Autorizar o trabalho a tempo parcial, bem como o regresso ao regime de tempo completo;
  - 12.4 Autorizar a reafectação interna de trabalhadores;
  - 12.5 Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
  - 12.6 Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
  - 12.7 Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro;
  - 12.8 Autorizar a participação de trabalhadores em júris de concursos noutras instituições;
  - 12.9 Conceder licenças e dispensas e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;
  - 12.10 Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;
  - 12.11 Autorizar, nos termos legais, a dispensa da prestação do serviço de urgência, de atendimento permanente e a redução horária, previstos na Lei;
  - 12.13 Justificar faltas.

V. - O Conselho de Administração determina que:

1. O Conselho de Administração pode delegar nos Vogais, as áreas e pelouros não mencionados na presente deliberação cuja competência não se encontre legal ou regulamentarmente atribuída,



bem como aquelas que gestionariamente venham a ser criadas/definidas de caráter transitório ou permanente, integradas ou não, ainda que em anexo, ao regulamento interno da ULG, e dele fazendo parte integrante.

2. Ficam os membros do Conselho de Administração autorizados a subdelegar as competências acima delegadas no pessoal dirigente e de chefia que deles depende, nos termos do disposto no artigo 46.º do novo Código de Procedimento Administrativo, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, das mesmas devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração, mensalmente, mediante a apresentação de uma listagem dos despachos proferidos ao abrigo da presente delegação.
3. As competências da Presidente do Conselho de Administração, nas suas ausências ou impedimentos, são exercidas pelo Diretor Clínico Nuno Miguel Alexandre de Sousa, ou por quem nas suas ausências ou impedimentos vier a ser designado.
4. A presente deliberação produz efeitos à data de 15 de novembro de 2024, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ata N.º 05/2024, data 20-11-2024

O CA aprova a presente delegação de competências, revogando a anteriormente aprovada, atenta a redistribuição de funções e competências ocorrida na sequência da designação do Sr. Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários, Dr. Bruno Morrão. O CA delibera ainda ratificar todos os actos por este praticados, anteriores à presente delegação, nos termos do artigo 164.º do CPA

Assinado por: **RITA SOFIA GUERRA DA CRUZ TEIMÃO FIGUEIREDO**  
Num. de Identificação: 11787574  
Data: 2024.11.20 19:04:35+00'00'  
Localização: Guarda, Portugal

---

**Rita Teimão Figueiredo**  
**Presidente do Conselho de Administração**

Assinado por: **MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO PONCIANO**  
Num. de Identificação: 11999302  
Data: 2024.11.20 18:55:08+00'00'  
Localização: Guarda, Portugal

---

**Imaculada Ponciano**  
**Vogal Executiva**

Assinado por: **BRUNO MIGUEL MORGADO MORRÃO**  
Num. de Identificação: 13248899  
Data: 2024.11.20 18:53:03+00'00'  
Localização: Guarda, Portugal

---

**Dr. Bruno Morrão**  
**Diretor Clínico para os C. S. Primários**

Assinado por: **NUNO MIGUEL ALEXANDRE DE SOUSA**  
Data: 2024.11.20 19:34:55+00'00'  
Localização: Guarda, Portugal

---

**Dr. Nuno Sousa**  
**Diretor Clínico para os C. S. Hospitalares**

Assinado por: **HUGO MIGUEL BERNARDO TERRAS**  
Num. de Identificação: 12087599  
Data: 2024.11.20 18:43:02+00'00'  
Localização: Guarda, Portugal

---

**Hugo Terras**  
**Enfermeiro Diretor**